LEI Nº 463, de 02 de Agôsto de 1977

Autoriza a participação do Municipio de Pouso Alto na Associação dos Municipios da Micro-Região do Circuito das Águas.

O Povo do Municipio de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Tendo em vista o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o artigo da lei Complementar nº 3, de 28/12/72, fica o Prefeito Municipal autorizado a despender, anualmente, a partir de agôsto de 1977, até 1,5%(hum e meio por cento)da receita arrecadada no último exercício, como contribuição referente á sua participação na Associação dos Municipios da Micro-Região do Circuito das Águas.

Art. 2º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de Constituição da Associação dos Municipios da Micro-Região do Circuito das Águas.

Art. 3º- Fica o Banco do Estado de Minas Gerais S.A., autorizado a reter das parcelas do ICM que se destinam ao Municipio mensalmente, através do dudécimos, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municipios da Micro-Região do Circuito das Águas.

§ 1º- A contribuição municipal destinada á Associação dos Municipios da Micro-Região do Circuito das Águas em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., para os fins de que trata a presente lei.

§ 2º- O desligamento do municipio não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Art. 4º- Constitui recurso financeiro para atender o disposto na presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de agôsto de 1977.

José Russano-Prefeito Municipal.

Haroldo Russano Filho-Secretário.